



Coletânea Legislativa da Suécia

Regulamento relativo aos prémios de abate para particulares na compra ou locação financeira (*leasing*) de um veículo elétrico

SFS 2024:627

Publicada
em 30 de julho de 2024

Emitido em 25 de julho de 2024

Pelo presente, o Governo da Suécia estipula o que se segue.

Disposições introdutórias

Secção 1 A fim de contribuir para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, o Conselho Nacional de Habitação, Construção e Planeamento da Suécia pode, na medida em que existam fundos disponíveis, conceder um prémio de abate aos particulares que suprimam um veículo antigo com motor de combustão interna e que compram ou alugam um veículo elétrico.

Secção 2 O presente regulamento é emitido nos termos do capítulo 8, secção 7, do Instrumento do Governo.

Termos e definições

Secção 3 Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. *sucateiro autorizado*: um sucateiro autorizado em conformidade com os requisitos do regulamento relativo ao abate de automóveis (2007:186),
2. *veículo elétrico*: um veículo ligeiro de passageiros de classe I, em conformidade com a Lei (2001:559) relativa às definições de tráfego rodoviário classificadas na classe de emissões El em conformidade com a secção 32 da Lei relativa ao tratamento dos gases de escape (2011:318),
3. *leasing*: o aluguer de um veículo por um período fixo de, pelo menos, um ano,
4. *locatário*: o locador de um veículo,
5. *veículo elétrico alugado*: um veículo elétrico alugado por um locatário,
6. *parte relacionada*:
 - a) uma pessoa que seja cônjuge, parceiro em união de facto, filho, enteado, filho adotivo, progenitor, avós ou irmão do requerente,
 - b) uma pessoa que seja cônjuge, parceiro em união de facto ou filho de uma pessoa referida na alínea a), ou
 - c) uma propriedade da qual o requerente ou uma pessoa referida nas alíneas a) ou b) seja parte.
7. *Registo de Circulação Rodoviária*: o registo referido no capítulo 2, secção 1, da Lei sobre dados de tráfego rodoviário (2019:369), e
8. *veículo antigo com motor de combustão*: um veículo ligeiro de passageiros de classe I ao abrigo da Lei relativa às definições de tráfego rodoviário:
 - a) equipado com um motor de combustão interna,
 - b) cujo peso total não exceda 3 500 quilogramas, e

c) classificado na classe de emissão Euro 4 ou na classe de emissões equivalente mais antiga.

Condições de concessão do prémio de abate

Secção 4 O prémio de abate só pode ser concedido a uma pessoa que tenha entregue um veículo antigo com motor de combustão para abate a um sucateiro autorizado, se estiverem reunidas as seguintes condições:

1. o veículo abatido tenha sido cancelado no Registo de Circulação Rodoviária na sequência de um abate não anterior a 20 de agosto de 2024,
2. o veículo abatido tenha sido aprovado numa inspeção técnica após 6 de julho de 2022,

3. o requerente é o proprietário registado no Registo de Circulação Rodoviária do veículo abatido desde 6 de setembro de 2023;

4. o sucateiro autorizado emitiu um aviso de receção em conformidade com os requisitos do Regulamento relativo ao abate de veículos (2007: 186), o qual foi registado para o veículo no Registo de Circulação Rodoviária, em conformidade com o capítulo 4, secção 2, e o capítulo 5, secção 4, ponto 4, do Regulamento (2019: 383) relativo ao registo e à utilização de veículos, e

5. o requerente não tenha sido inscrito no Registo de Circulação Rodoviária antes de 20 de agosto de 2024:

a) na qualidade de proprietário de um veículo elétrico adquirido para uso próprio e que, no momento do requerimento, não tenha sido proibido de conduzir, ou

b) como locatário de um veículo elétrico que, no momento do requerimento, não tenha sido proibido de conduzir.

Secção 5 O prémio de abate só pode ser concedido se o requerente se comprometer a:

1. ser proprietário do veículo elétrico durante, pelo menos, um ano a contar da data de registo da compra; ou

2. alugar o veículo elétrico durante, pelo menos, um ano a contar da data em que o requerente foi inscrito no Registo de Circulação Rodoviária como locatário.

Secção 6 O prémio de abate só pode ser concedido uma vez por requerente.

O prémio não pode ser concedido se:

1. o veículo abatido ou o veículo elétrico comprado ou alugado constituiu a base de um prémio anterior ao abrigo do presente regulamento,

2. o veículo elétrico era propriedade de uma parte relacionada com o requerente,

3. o veículo abatido tiver sido utilizado pelo requerente ou por uma parte relacionada com o requerente numa atividade comercial privada, ou

4. o veículo elétrico comprado ou alugado destina-se a ser utilizado pelo requerente ou por uma parte relacionada com o requerente numa atividade comercial privada.

Secção 7 O prémio de abate não pode ser pago a uma pessoa que, no momento da apresentação do pedido, tenha dívidas relativas a impostos ou taxas devidas em conformidade com a Lei (1976:206) relativa às taxas de estacionamento, a Lei (2004:629) relativa ao imposto sobre o congestionamento, a Lei (2006:227) relativa

ao imposto sobre a circulação rodoviária, a Lei (2006:228) relativa às disposições especiais relativas ao imposto sobre veículos, a Lei (2024:172) relativa às taxas de infraestruturas rodoviárias ou o Regulamento (2014:1564) relativo às taxas de utilização da infraestrutura rodoviária.

Montante do prémio de abate

Secção 8 O prémio de abate é de 10 000 SEK.

Pedido de prémio de abate

Secção 9 O pedido de prémio de abate pode ser apresentado quando o requerente tiver comprado ou alugado um veículo elétrico e o registo do veículo abatido tiver sido cancelado devido ao abate.

Secção 10 O pedido de prémio de abate deve incluir os seguintes elementos:

1. o nome, o número de identificação pessoal e os dados de contacto do requerente,
2. a conta bancária sueca, bankgiro ou plusgiro do requerente,
3. o número de matrícula do veículo abatido,
4. o número de registo do veículo elétrico adquirido ou alugado,
5. a indicação do sucateiro autorizado ao qual o veículo abatido foi entregue para abate,
6. uma declaração de que o veículo abatido tiver sido utilizado pelo requerente ou por uma parte relacionada com o requerente numa atividade comercial privada,
7. uma declaração de que o veículo elétrico comprado ou alugado destina-se a ser utilizado pelo requerente ou por uma parte relacionada com o requerente numa atividade comercial privada, e
8. declaração de que o veículo elétrico era propriedade de uma parte relacionada com o requerente. As informações devem ser prestadas sob compromisso de honra.

Secção 11 No momento da apresentação do pedido, o requerente deve assumir por escrito o compromisso referido na secção 5.

Secção 12 Os pedidos de prémios de abate devem ser apresentados por escrito e apresentados por via eletrónica ao Conselho Nacional Sueco de Habitação, Construção e Planeamento, segundo as modalidades prescritas pela autoridade. As candidaturas devem chegar ao Conselho Nacional de Habitação, Construção e Planeamento da Suécia até 19 de agosto de 2025, o mais tardar.

Secção 13 A pedido do Conselho Nacional de Habitação, Construção e Planeamento da Suécia, o candidato deve fornecer os documentos ou informações adicionais necessários para análise.

Análise e decisão sobre o prémio de abate

Secção 14 O Conselho Nacional de Habitação, Construção e Planeamento da Suécia analisa questões relativas à concessão de um prémio de abate.

Secção 15 A decisão relativa a um prémio de abate pode ser sujeita às condições necessárias para satisfazer o objetivo do prémio.

Secção 16 O prémio de abate deve ser depositado na conta bancária sueca, *bankgiro* ou *plusgiro* indicado pelo requerente no requerimento.

Obrigação de reembolso

Secção 17 O beneficiário de um prémio de abate é responsável pelo seu reembolso se:

1. o beneficiário fez com que o prémio fosse pago de forma incorreta, mediante a prestação de informações falsas ou de qualquer outra forma,
2. o prémio foi pago incorretamente porque as informações constantes do Registo de Circulação Rodoviária estão incorretas,
3. o prémio foi pago incorretamente por qualquer outro motivo e o beneficiário deveria ter-se apercebido desse facto,
4. o destinatário transferiu o veículo elétrico no prazo de um ano a contar da data registada de pré-aquisição,
5. o beneficiário tenha suspendido o contrato de locação do veículo elétrico no prazo de um ano a contar da data da sua inscrição no Registo de Circulação Rodoviária como locatário, ou
6. não foi respeitada uma condição do prémio.

Recuperações

Secção 18 Se o beneficiário de um prémio de desmantelamento for devedor do reembolso nos termos da secção 17, o Conselho Nacional da Habitação, da Construção e do Planeamento da Suécia decide recuperar total ou parcialmente o prémio.

São devidos juros sobre o montante que o beneficiário é obrigado a reembolsar a partir do dia correspondente a um mês após a data da decisão de recuperação e a uma taxa de juro que, em qualquer momento, excede em dois pontos percentuais a taxa mutuante do Estado.

Por razões especiais, o Conselho Nacional da Habitação, da Construção e do Planeamento da Suécia pode renunciar, total ou parcialmente, ao pedido de reembolso ou ao pedido de juros.

Supervisão e acompanhamento

Secção 19 O Conselho Nacional da Habitação, da Construção e do Planeamento da Suécia controla o cumprimento das condições do prémio.

O Conselho Nacional da Habitação, da Construção e do Planeamento da Suécia verifica o cumprimento do objetivo do prémio e comunica anualmente aos serviços governamentais, no âmbito das suas contas anuais, o modo como os fundos foram utilizados e os resultados alcançados.

Secção 20 A pedido do Conselho Nacional da Habitação, da Construção e do Planeamento da Suécia, o candidato deve fornecer-lhe as informações necessárias para a sua supervisão e controlo, em conformidade com a Secção 19.

Denúncia de uma infração penal

Secção 21 O Conselho Nacional da Habitação, da Construção e do Planeamento da Suécia notificará a autoridade policial sueca se existirem motivos para crer que o requerente cometeu:

1. uma infração prevista no capítulo 9, secções 1, 2 ou 3 do Código Penal,

2. a tentativa, preparação ou conspiração puníveis para cometer uma infração nos termos do capítulo 9, secções 1 ou 3 do Código Penal, ou
3. infração prevista no capítulo 15, secção 10, do Código Penal.

SFS 2024:627

Recursos

Secção 22 A secção 40 da Lei relativa ao procedimento administrativo (2017:900) contém disposições relativas aos recursos para o tribunal administrativo. No entanto, as decisões relativas à cobrança nos termos da secção 18 não podem ser objeto de recurso.

-
1. O presente regulamento entra em vigor em 20 de agosto de 2024.
 2. O regulamento expirará no final de 2025.
 3. No entanto, o regulamento revogado continua a aplicar-se aos prémios apresentados antes do final de 2025.

Em representação do Governo

ROMINA POURMOKHTARI

Andreas Lindholm
Ministério do Clima e das Empresas